



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01906/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 5275/2014

- 1. PROCESSO TC N.º:** 01906/14.
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** José Fernandes Oliveira da Silva.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços de Obras, matrícula nº 07.753-4, lotado na Secretaria de Administração.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 35 anos, 02 meses e 14 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 60 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21/10/2013.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 20/10 a 26/10/2013.
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Fernandes Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial